

ATA Nº 08/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 10h34min (dez horas e trinta e quatro minutos), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião ordinária com a Diretoria Executiva do PREVIJUNO para tratar da seguinte pauta: Estiveram presentes na reunião os seguintes dirigentes: o Sr. Jesus Rogério de Holanda, Gestor; o Sr. José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo; o Sr. Marcos Aurélio Gonçalves da Silva, Diretor Financeiro; e a secretária da Diretoria Executiva, a Sra. Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia. O Sr. Jesus Rogério iniciou a reunião e passou a palavra a Sra. Geogeanne Soares que pediu autorização para dá alguns avisos e alertar sobre algumas providências necessárias para atender ao Pró-Gestão RPPS nível III: **a)** O estudo de ALM 2024 elaborado pela empresa LDB Empresas será apresentado por seu representante legal, o Sr. Ronaldo Oliveira, em data a ser definida pela Diretoria Executiva; **b)** O Relatório Anual de Gestão Atuarial deve ser elaborado por profissional da área de atuária para atender ao Pró-Gestão RPPS nível III; **c)** Relatório das hipóteses atuárias; **d)** O Relatório Semestral de Diligência dos Investimentos; **e)** O Relatório Bimestral de Acompanhamento do Planejamento Estratégico; **f)** Seminário Previdenciário do PREVIJUNO, para atender o Pró-Gestão RPPS nível III – Educação Previdenciária; e **g)** Lista exhaustiva da Secretaria Previdência Social – Instituições Financeira habilitada para receber recursos dos RPPS's. Prosseguindo, a Sra Geogeanne Soares falou que o sr. Ronaldo Oliveira havia sugerido as seguintes datas para apresentação do Estudo de ALM: 20, 24 e 25/09/2024, visto que no dia 16/09/2024, ele já tem alguns compromissos agendados. Ao que o Sr. Jesus Rogério falou que o Sr. Ronaldo Oliveira poderá apresentar o estudo de ALM na próxima reunião do Comitê será no dia 24/09/2024, às 14h00min. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares lembrou que o Relatório Anual de Gestão Atuarial deve ser elaborado por Atuário para atender ao item 3.2.3 do Manual de Pró-Gestão RPPS nível III c/c Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, *in verbis*: “Nível I: Elaboração do **Relatório de Gestão Atuarial**, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas; Nível III: [...], adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 08/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

II, o **estudo técnico de aderência** das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.” E reforçou que, inclusive, já havia sugerido que tais relatórios fossem elencados nos serviços a ser realizado pelo Atuário no contrato de prestação de serviço para elaboração da Reavaliação Atuarial “Cálculo Atuarial”. Assim, o Sr. Jesus Rogério pediu para o Sr. Marcos Aurélio analisar o Contrato com Atuarial Consultoria se existe a previsão da elaboração do **Relatório de Gestão Atuarial** e do **estudo técnico de aderência** e caso não tenha essa previsão no Contrato do Cálculo Atuarial 2024, providenciar a contratação de atuário para elaboração desses documentos em atenção ao item 3.2.3 do Manual de Pró-Gestão RPPS nível III c/c Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares reforçou que o Relatório de Diligência, também, deve estar previsto no contrato de prestação de serviços com a Assessoria Externa de Investimentos com a finalidade de atender ao Item 3.2.6 do Manual de Pró-Gestão RPPS, *in verbis*: “**Nível II**: [...] elaboração de **relatórios semestrais de diligências** que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do **Relatório de Rating** dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. **Nível III**: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 08/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.” Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares acrescentou que existe a previsão no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico através de Relatórios Bimestrais elaborados pelo o Núcleo de Elaboração e Revisão do Planejamento Estratégico do RPPS. Ela destacou que não era feito Relatório de acompanhamento, mas que o Núcleo passará a emitir esse relatório para atender ao inciso V do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, *ipsis Litteris*: “Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições: [...] V – acompanhar os objetivos estratégicos, as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico, através de **relatórios bimestrais emitidos pelo Núcleo de Elaboração e Revisão do Planejamento Estratégico.**” Finalmente, a Sra. Geogeanne Soares pontuou sobre a realização do Seminário Previdenciário do PREVIJUNO para atender ao Pró-Gestão RPPS e que deve ser realizado anualmente com o objetivo de fortalecer as Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade. Ela acrescentou que a condução do Seminário Previdenciário vinha sendo conduzido pelo Núcleo de Comunicação, mas que o processo está paralisado. Além de afirmar que a não realização poderá prejudicar o RPPS na Auditoria de Supervisão em 2025. Prosseguindo, o Sr. Jesus Rogério pediu que fosse relacionado todas as ações que carecem de providências e enviasse ao Diretor Financeiro para providências. Avançando, a Sra. Geogeanne Soares falou que foi enviado ao Gestor o Relatório de Transparência Ativa referente aos meses de abril a junho 2024, através do Ofício nº 001141/2024-PREVIJUNO, de 02/09/2024, e em seguida foi apresentado aos membros da Diretoria Executiva com ênfase nos itens inconsistentes. Em seguida, o Relatório foi aprovado e será enviado à Diretoria Financeira para proceder com as publicações no site do PREVIJUNO para atender o princípio da transparência. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares apresentou o Relatório trimestral de Ouvidoria frisando o



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 08/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

número de manifestações registradas no período que em seguida foi aprovado pela Diretoria Executiva. Continuando, ela registrou que o Diretor Administrativo encaminhou à Diretoria Executiva o Ofício nº 1152/2024-PREVIJUNO, que dispõe sobre a relação dos Processos Judiciais em que o PREVIJUNO é parte. O Sr. José Ivan falou que o Ofício nº 1152/2024-PREVIJUNO foi em resposta a sua solicitação ao Setor Jurídico uma vez que é responsabilidade da Diretoria Administrativa em conjunto com Assessoria Jurídica acompanhar os processos judiciais em que o Órgão é parte. Ele acrescentou que o relatório foi muito bem feito e que em cada ação elencada há um breve histórico do processo. Em seguida, o Sr. Jesus Rogério solicitou que fosse enviado uma cópia do referido relatório para cada dirigente tomar conhecimento e na próxima reunião da Diretoria Executiva deliberar sobre o tema. A Sra. Geogeanne Soares registrou que o Sr. Jesus Rogério, gestor, solicitou um Parecer à Procuradoria Geral do Município – PGM, através do Ofício nº 001046/2024-PREVIJUNO, que dispõe sobre a possibilidade da “venda” das férias (conversão em pecúnia) ou o seu fracionamento mesmo após o período aquisitivo. Assim, em resposta ao Ofício nº 001046/2024-PREVIJUNO a PGM emitiu o PARECER JURÍDICO Nº 061/2024, 03/09/2024. Ela destacou que a PGM opinou pelo Fracionamento das férias, visto que o Art. 82 da Lei Complementar nº 12/2006 está em desuso. Já quanto a conversão das férias não gozadas em pecúnia (“venda” das férias) só será possível a conversão em pecúnia em razão de exoneração do servidor. Em seguida, o Sr. Jesus Rogério e o Sr. José Ivan falaram que a fragmentação de férias não está prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo – Lei Complementar nº 12/2006 e, portanto, não se aplica o referido parecer quando faz referência ao desuso da norma. A Sra. Geogeanne Soares fez referência aos seguintes Ofícios destinados à Diretoria Executiva para conhecimento e acompanhamento: Ofício nº 456/2024-CGM, de 16/07/2024, em resposta ao Ofício nº 000896/2024-PREVIJUNO, e nele foi informado que a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município incluirá o pedido de Auditoria na Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas nas atividades futuras da CGM, após devido treinamento da área técnica responsável; Ofício nº 527/2024-CGM, de 26/08/2024, em resposta ao Ofício nº 000891/2024-PREVIJUNO, e nele foi informado que não é competência da Controladoria



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 08/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

e Ouvidoria Geral do Município – CGM se manifestar sobre a consulta realizada e que o PREVIJUNO deverá remeter a sua demanda a Procuradoria Geral do Município – PGM, nos termos do Item 3.1 da Lei Complementar nº 112/2017; Ofício nº 001102/2024-PREVIJUNO, de 22/08/2024, em resposta ao Ofício nº 000833/2024-PREVIJUNO, de 02/07/2024, que dispõe sobre medidas saneadoras para as inconformidades identificadas nos recibos de abastecimento de combustível do veículo de uso do PREVIJUNO; Ofício nº 001077/2024-PREVIJUNO, de 16/08/2024, em resposta ao Ofício nº 0001060/2024-PREVIJUNO, de 13/08/2024, que versa sobre a consulta ao GESCON nº L343821/2023. Contratação de Médico Perito do Trabalho. Revisão de Aposentadoria por Incapacidade Temporária. Art. 73 da Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições. A Sra. Geogeanne Soares destacou que o Ofício nº 001077/2024-PREVIJUNO, de 16/08/2024, trata sobre a decisão do Conselho Deliberativo quanto a contratação do Médico Perito do Trabalho, onde foi deixado claro que a referida contratação deverá ser condicionada ao cumprimento da vedação prevista no inciso V do Art. 73 da Lei nº 9.504/1997, além de solicitar a Diretoria Executiva que se manifeste quanto a Revisão de Aposentadorias por Invalidez que tramita na Perícia Médica do Município. Ao que o Sr. Jesus Rogério manifestou que a revisão das aposentadorias por invalidez devem ser conduzidos pela Perícia Médica do Ente independentemente da contratação do Médico Perito do Trabalho, visto que a finalidade da contratação é limitado a auditoria dos laudos médicos enviados para novas aposentadorias por invalidez. Ele, também, pediu que fosse reiterado o Ofício enviado à Perícia Médica para que o processo de Revisão seja concluído. Ofício nº 001079/2024-PREVIJUNO, de 16/08/2024, do Conselho Deliberativo ao gestor, que versa sobre a convocação do representante legal da empresa LDB para explicar ao Conselho os erros apontados pelo Comitê de Investimentos, conforme o Ofício nº 001061/2024-PREVIJUNO, de 13/08/2024; Ofício nº 001083/2024-PREVIJUNO, de 20/08/2024, ao Sr. Ronaldo Oliveira, representante da LDB empresas para participar da Reunião do Conselho Deliberativo, em 28/08/2024. Por fim, a Sra. Geogeanne Soares informou que o Sr. José Ivan enviou o Ofício nº 1048/2024/PREVIJUNO/DIRAD, em 12/08/2024, destinado aos dirigentes do PREVIJUNO, que dispõe de itens relevantes a serem tratados em reunião da Diretoria



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 08/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Executiva do PREVIJUNO. Em seguida, ela passou a palavra ao Sr. José Ivan que se manifestasse quanto ao referido expediente. O Sr. José Ivan sugeriu que a emissão da APR seja efetivada previamente à autorização de aplicação às quais se referir, na forma do Art. 116 da Portaria MTP nº 1467/2022. Ele falou que existem aplicações sem a prévia deliberação do Comitê de Investimentos e destacou que é prudente a observação da autorização definida pelo Regimento Interno do Comitê de Investimentos em seu Art. 21. O Sr. José Ivan também pontuou que as intimações judiciais ao PREVIJUNO devem ser dadas conhecimento aos Dirigentes do PREVIJUNO, nos termos apontados no item 3 do Ofício nº 1048/2024/PREVIJUNO/DIRAD, *Ipsis Litteris*: [...] Item 3. Refiro-me a INTIMAÇÕES JUDICIAIS AO PREVIJUNO, na pessoa do seu representante jurídico. – Of. Nº 917/2024-PGM/JN, de 11 de julho de 2024 – Cumprimento de Sentença Processo Judicial nº 3000526-23.2023.8.06.0112. e Processo Aposentadoria nº 2021.07.27233P Ofício nº 901/2024, de 12 de julho de 2024. Cumprimento de Sentença Judicial nº 0011879-53.2019.8.06.0112. Devolvi – sem protocolo – ao Setor Jurídico, por intermédio da Dra. Renata Borges, signatária, os expedientes em epígrafe, para envio diretamente a Vossa Senhoria, em virtude de seu despacho “Ao jurídico p/análise” em 23-07-24, no ofício Nº 917/2024-PGM/JN, de 11 de julho de 2024. Entretanto, com o propósito de contribuir efetivamente com a Governança Corporativa do PREVIJUNO e por tratar-se de intimações “ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Juazeiro do Norte”, sugerimos que, de futuro, sobre casos assim – relevantes – seja dado conhecimento à Diretoria Executiva do PREVIJUNO, considerando que o REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, aprovado pelo DECRETO Nº 821, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, estabelece:“ (...) Art. 8º Compete a Diretoria Executiva a gestão do Fundo Contábil, na forma do Art. 6º-A, Parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, acrescido pela Lei Complementar nº 119/18. Parágrafo único. A Diretoria Executiva é constituída do Gestor do PREVIJUNO, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro. (...) Art. 10. Compete ao Diretor Administrativo: (Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998) (...) II - controlar, com auxílio da Assessoria Jurídica, os processos judiciais em que o PREVIJUNO for parte;” (grifamos). E finalizou afirmando que o seu propósito é de contribuir efetivamente com a

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 08/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Governança Corporativa do PREVIJUNO. Esta reunião foi encerrada às 12h00min (doze horas). Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 16 de setembro de 2024.



Jesus Rogério de Holanda
Gestor/Presidente da Diretoria Executiva



José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo/Membro da Diretoria Executiva



Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro/Membro da Diretoria Executiva



Geogeanne da Silva Soares
Assessora Especial de Perícia

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

Como presidente da **Diretoria Executiva** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCO** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser **realizada no dia 16 de setembro de 2024, às 09h00min**, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Relatório de Transparência Ativa, Ofício nº 001141/2024-PREVIJUNO, de 02/09/2024; b) Relatório de Ouvidoria, Ofício nº 001140/2024-PREVIJUNO, de 02/09/2024; Ofício nº 1152/2024-PREVIJUNO, de 03/09/2024, assunto: Relação de Controle de Processos Judiciais pertencentes ao PREVIJUNO; c) Parecer Jurídico nº 061/2024, de 10/06/2024, da PGM; d) Ofício nº 456/2024-CGM, de 16/07/2024, assunto: Resposta ao Ofício nº 000896/2024-PREVIJUNO; e) Ofício nº 527/2024-CGM, de 26/08/2024; Ofício nº 001102/2024-PREVIJUNO, de 22/08/2024, assunto: Ofício nº 00833/2024-PREVIJUNO, de 22/08/2024; f) 001077/2024, de 16/08/2024, assunto: Participação do Representante Legal da LDB na Reunião do Conselho Deliberativo; g) 001079/2024, de 16/08/2024, assunto: Participação do Representante Legal da LDB na Reunião do Conselho Deliberativo; h) 001083/2024, de 20/08/2024, assunto: Participação do Representante Legal da LDB na Reunião do Conselho Deliberativo; i) Ofício nº 1048/2024-PREVIJUNO/DIRAD, de 12/08/2024, assunto: Itens Relevantes a serem tratados em reunião da Diretoria Executiva.

Juazeiro do Norte, Ceará, 11 de setembro de 2024.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do
Norte/CE-PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

Ciente:

Marcos Aurelio Gonçalves Silva, Diretor Financeiro

José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo

OFÍCIO Nº 001141/2024 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 02 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

Assunto: RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DO SITE DO PREVIJUNO.
REFERENTE AOS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 2024. LEI Nº 12.527/2011 – LAI.
ITEM 3.2.8 – TRANSPARÊNCIA DO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS, VERSÃO 3.5.

Senhor Gestor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, o Relatório em epígrafe, ,
nos termos do Item 3.2.8 Transparência do Manual do Pró-Gestão RPPS e sanar
possíveis inconsistências detectadas.

Respeitosamente,



Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna

ANEXO: 01/08.

*Ap. T. Francisco
07 Providência
16/09/24*



Geogeanne da Silva Soares
Assessora Especial de Perícia
Portaria Nº. 1316
03.09.24



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO

Relatório de Transparência Ativa Abril a junho/2024

JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ
2024

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Gestor-Presidente

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro

CONTROLE INTERNO

Clênia Beane Brito de Oliveira
Controle Interno



Rua do Cruzeiro, 163/167, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
E-mail: faleconosco@previjuno.com
Telefone: (88) 3521-5088

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 TRANSPARÊNCIA.....	3
3. PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE ESTÃO EM CONFORMIDADES E OS QUE ESTÃO COM INCONSISTÊNCIAS NO SITE DO PREVIJUNO.	4
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6

CSB



RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem como finalidade apresentar o resultado do acompanhamento da transparência ativa através do site do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, referente aos meses de **Abril a Junho de 2024**, conforme a **Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI** e o item **3.2.8 Transparência no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5**.

2 TRANSPARÊNCIA

A Transparência permite a verificação por parte da população e Órgãos de fiscalização, com isso a transparência reforça, impulsiona e melhora a democracia em todas as esferas públicas. Para a avaliação do Portal da Transparência, este controle interno utiliza como ferramenta de trabalho o Checklist para conferência das informações divulgadas no site institucional.

2.1 Documentos e Informações a serem divulgados pelo RRPS, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV do Item 3.2.8 Transparência do PRÓ-GESTÃO.

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.

CSM

- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III - trimestral; Nível IV - mensal).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV).
- l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Níveis III e IV: trimestral).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

3. PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE ESTÃO EM CONFORMIDADES E OS QUE ESTÃO COM INCONSISTÊNCIAS NO SITE DO PREVIJUNO.

	Item 3.2.8 Transparência no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5 PREVIJUNO - Nível III	Resultado
a)	Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos). As atas das reuniões referentes os meses de abril a junho de 2024, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Segurança da Informação, estão publicadas no site institucional.	Em conformidade
b)	Certidões negativas de tributos: validade até 15/01/2025; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Validade até 12/11/2024 Certidão de Regularidade do FGTS. Validade 11/09/2024 Estão todas atualizadas e devidamente publicadas no site do PREVIJUNO.	Em conformidade
c)	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, foi renovado conforme Determinação Judicial, com validade até o dia 24/11/2024. Publicado no site institucional.	Em conformidade
d)	O Relatório de Governança Corporativa, até a data de elaboração deste relatório, foi constatado a publicação no site institucional com relação ao 1º trimestre de 2024.	Em conformidade
e)	Cronograma de ações de educação previdenciária. No site do Instituto não foi constatado nenhuma atualização relacionada a Educação Previdenciária, constam apenas informações de anos anteriores.	Inconsistência

Assinatura

f)	Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos). Foram todos elaborados para o ano de 2024 e estão devidamente publicados no site institucional.	Em conformidade
g)	O Código de Ética do Previjuno está em conformidade legal aprovado nos termos do Decreto nº 716 em 13 de janeiro de 2016. Devidamente publicado no site institucional.	Em conformidade
h)	Demonstrações financeiras e contábeis, para atender a periodicidade trimestral para o nível III – Pro-Gestão: estão publicados no site institucional, até a data deste relatório o 1º trimestre de 2024. Despesas do Pessoal do RPPS, com relação a funcionários e beneficiários, estão devidamente publicados no site do PREVIJUNO. O relatório de prestação de contas anual, referente ao ano de 2023, está devidamente publicado.	Em conformidade
	O demonstrativo financeiro e contábil da Taxa de Administração, com relação ao ano de 2024, foi publicado somente o mês de janeiro. Os balancetes financeiros e contábeis, (receitas e despesas) constam no site até o mês de março de 2024, faltando a publicação de abril a julho. Os balancetes financeiros e contábeis (receitas e despesas) do mês de dezembro de 2023, não está publicado. Foi constatado que os balancetes financeiros e contábeis (receitas e despesas) estão publicados desorganizados. Informativos de parcelamentos de contribuições previdenciárias publicadas sem as devidas assinaturas. Informativos de contribuições previdenciárias, publicadas sem as devidas assinaturas.	Inconsistência
i)	A Reavaliação atuarial anual, até o final deste relatório, foi verificado a publicação no site da instituição, referente ao ano de 2023 com data focal 31/12/2022.	Inconsistência
j)	O link constante no site do Previjuno que dá acesso procedimentos licitatórios e contratos administrativos, não está sendo visualizado.	Inconsistência
k)	O Relatório Anual de Avaliação do Passivo Judicial, referente ao ano de 2023, encontra-se devidamente publicado no site do PREVIJUNO.	Em conformidade
l)	Consta no site institucional o Planejamento Estratégico ano 2022 a 2025. Devidamente publicado	Em conformidade
m)	A Política anual de Investimentos – 2024, encontrasse publicada no site do instituto. Os Relatórios de Diligencias e a Políticas e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros, estão publicados no site do Previjuno Demonstrativo das Políticas de Investimento – DPIN, encontra-se publicado no site do instituto. Portaria nº 0191, de 15 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a constituição do Gestor de Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte. Devidamente publicado.	Em conformidade

Carolina


	<p>As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações." Conforme Art. 116; inciso II do Art. 148; e Art 149 da Portaria MTP nº 1467/2022. No site não está possibilitando a visualização das APR's do período de 2024</p> <p>O ALM é uma técnica de gestão financeira que visa gerencia os riscos relacionados às operações que envolvam a gestão de ativos e passivos. O ALM é exigido dos RPPS's com nível III do Pró-Gestão RPPS, de acordo com o item 3.2.6 - Política de Investimentos de Manual de Certificação Institucional - Pró-Gestão. No site do Previjuno, não está impossibilitando a visualização das ALM's.</p> <p>Os Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, estão publicados até novembro de 2023. Não estão sendo visualizados no link os demonstrativos de 12/2023 e o ano de 2024</p>	Inconsistência
n)	O Relatórios de controle interno (Níveis III: trimestral). Até a data deste relatório, não consta publicado no site do instituto, o relatório do 1º trimestre de 2024.	Inconsistência
o)	Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento. Até a conclusão deste relatório, não foi constatado as publicações dos credenciamentos e credenciamentos das instituições referente ao ano de 2024. E com relação ao ano de 2023, houve o credenciamento do Banco Santander mas não foi publicado no site.	Inconsistência
p)	Os Relatórios mensais e anuais de investimentos, estão presentes no site institucional apenas referente ao 1º trimestre de 2024, faltando a publicação do mês de junho de 2024, e o relatório do 2º trimestre.	Inconsistência

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se que o trabalho deste Controle Interno realizado no site do PREVIJUNO visa atender aos requisitos exigidos pelo item **3.2.8 Transparência no Manual do Pró-Gestão RPPS** e a **Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI**.

Portanto, orientamos que sejam adotadas as medidas necessárias para atualização das publicações pendentes no site do instituto. Destacamos que, a transparência por parte do RPPS é acompanhada pelos Órgãos Externos de Controle Interno a exemplo do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE.

Ademais, este Controle Interno atua com a filosofia de prevenção e em observância aos princípios da Administração Pública, sempre zelando pelo interesse das partes:





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Segurados, servidores, gestores e parceiros estratégicos, bem como os Órgãos de Controle Interno e Externo.

Este é o Relatório.

Juazeiro do Norte, Ceará, 28 de agosto de 2024.


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº0703/2023

OFÍCIO N° 001140/2024- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 02 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Jesus Rogério de Holanda

Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO

Assunto: RELATÓRIO do 2T2024 DA OUVIDORIA DO PREVIJUNO.

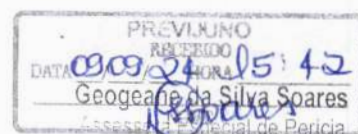
Senhor Gestor,

Em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto 730/2022,
encaminho a Vossa Senhoria o Relatório em epígrafe, em anexo, com a finalidade de
apresentar os resultados provenientes dos acompanhamentos e análises da Ouvidoria
Interna do PREVIJUNO.

Respeitosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora Interna

ANEXOS: 01/08.





PREVIJUNO

**RELATÓRIO DA
OUVIDORIA**

2º TRIMESTRE

2024 

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Gestor-Presidente

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro


OUVIDORIA INTERNA

Clênia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora

Clênia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 CANAIS DE ATENDIMENTO	4
3 MANIFESTAÇÕES	5
3.1 ASSUNTOS DEMANDADOS	5
3.2 ANÁLISE DAS DEMANDAS E PROVIDÊNCIAS	6
4 BOAS PRÁTICAS DE OUVIDORIA	6
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
ANEXO	8





RELATÓRIO DA OUVIDORIA

1 INTRODUÇÃO

O Presente relatório faz uma análise das atividades e demandas recebidas pela Ouvidora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte- PREVIJUNO durante o primeiro trimestre do ano em curso, atendendo a Lei nº 13.460 de 26/06/2017 em seu Art. 14, inciso II e Art. 15, c/c o Decreto nº 730/2022, de 18 de março de 2022, em seu Art. 5º, inciso II, e Art. 6º, incisos I, II, III e IV.

A ouvidoria desempenha um papel fundamental na promoção da transparência na defesa dos direitos dos segurados e na melhoria contínua dos serviços prestados pelo PREVIJUNO que, para sua eficiência, atua como canal de recepção de denúncias, sugestões, elogios, solicitação e reclamação do cidadão, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e a Sociedade.

2 CANAIS DE ATENDIMENTO

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, conforme previsto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

O processo de atendimento da Ouvidoria se inicia a partir do contato realizado com o servidor (a) ou cidadão, por meio dos seguintes canais: site do PREVIJUNO (<https://previjuno.com/ouvidoria>), e-mail destinado a este fim, manifestação escrita protocolada junto ao PREVIJUNO, por telefone ou presencialmente, como também pelo site da Prefeitura, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Município.



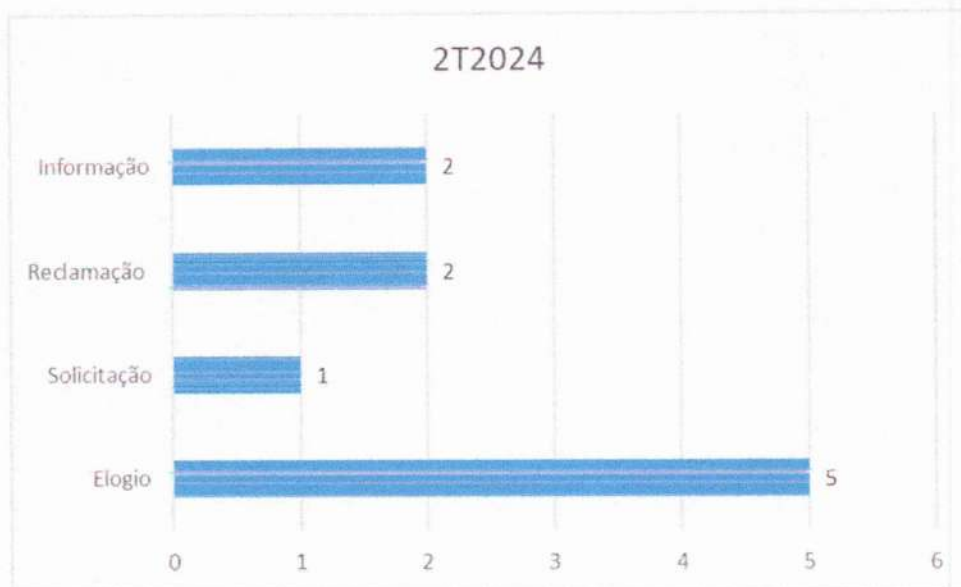
3 MANIFESTAÇÕES

No Período analisado, a Ouvidoria registrou 10 (dez) manifestações recebidas que foram tratadas de imediato e outras obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias, levando em média 08 (oito) dias úteis para serem respondidas. O canal “Fale Conosco” está disponível para os internautas que acessam diretamente o site da PREVIJUNO através do link://previjuno.com/ouvidoria/fale-conosco. Mas também é possível entrar em contato enviando e-mail para ouvidoria@previjuno.com.

3.1 ASSUNTOS DEMANDADOS

No 2T2024 foram abordadas 10 (dez) manifestações sobre vários temas, como:

- A) Pedido de resposta a requerimentos de aposentadorias;
- B) Reclamações sobre a demora e a falta de resposta aos requerimentos de aposentadoria;
- C) Solicitação de certidão de tempo de contribuição - CTC;
- D) Pedido de informação para sanar questões da Certidão de Tempo de Contribuição;
- E) Solicitação de informação sobre atos de concessão de aposentadoria;
- F) Solicitações de documentos
- G) Reclamação de falhas de atendimento pela recepção.
- H) Elogios pelo bom atendimento.



3.2 ANÁLISE DAS DEMANDAS E PROVIDÊNCIAS

Todas as manifestações recebidas foram analisadas e tratadas de forma a assegurar a qualidade e transparência no atendimento aos servidores. A maioria das manifestações foram respondidas de imediato, sendo que, uma foi encaminhada para o Setor de Jurídico, que foi devidamente respondido, obedecendo o prazo devido.

4 BOAS PRÁTICAS DE OUVIDORIA

A Ouvidoria do PREVIJUNO, observando a baixa adesão de manifestações dos segurados e beneficiários no ano de 2023, implementou junto ao programa de Educação Previdenciária, um momento de apresentação sobre a ferramenta da OUVIDORIA disponibilizada no site, mostrando a sua importância, como também orientando-os sobre a sua utilização. Nesses momentos, a Ouvidoria mostra a importância da utilização dessa ferramenta como um meio para o cidadão fazer a sua manifestação junto ao Órgão.

A informação transmitida pela Ouvidoria aos segurados e beneficiários do PREVIJUNO é de fundamental importância para o aprimoramento da gestão




previdenciária garantindo a eficiência a transparência e a excelência na prestação de serviços da instituição previdenciária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria do PREVIJUNO conclui o 2ºT2024 com a demandas de 10 (dez) manifestações, registradas via sistemas informatizado de gestão de ouvidoria como também presencialmente, onde foram tratadas e respondidas em tempo hábil.

A Ouvidoria reitera seu compromisso em continuar atuando de forma transparente, ética e responsável, em consonância com os princípios da administração pública e em busca constante da excelência na prestação de serviços previdenciários aos de servidores ativos e inativos de Juazeiro do Norte

Juazeiro do Norte, Ceará, 28 de agosto de 2024.


Clênia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora Interna do PREVIJUNO
Portaria nº 09/2023

ANEXO

CONTROLE MANIFESTAÇÕES OUVIDORIA - 2024

abr/24

NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
Franciluce Pereira rodrigues	reclamação	15/04/2024	SEAD	15/04/2024	devolvido
Marly Chaves Flor de Souza	Informação	17/04/2024	Benefício	03/05/2024	Resolvido
Deyseane Maria Silva Soares	Solicitação	25/04/2024	Benefício	03/05/2024	Respondido

mai/24

NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
João Landim Cruz	Elogio	14/05/2024	Atendimento	14/05/2024	Recebido
Elizabete A. Silva Oliveira	Elogio	14/05/2024	Atendimento	14/05/2024	Recebido
Adriana Maria M da Cruz	Elogio	14/05/2024	Atendimento	14/05/2024	Recebido

jun/24

NOME	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	RECEBIDO EM	SETOR RESP.	DATA ENCAM.	STATUS
Janaine Vidal de Oliveira	Reclamação	17/06/2024	Atendimento	17/06/2024	Resolvido
Adriana Maria M da Cruz	Elogio	18/06/2024	Atendimento	18/06/2024	Recebido
Gabriela Anastácio Leite	Informação	14/05/2024	Benefício	12/06/2024	Respondido
Maria da Penha Araújo Silva	Elogio	24/06/2024	Atendimento	24/06/2024	Recebido

C. Kelly



A DIRETORIA EXECUTIVA para

Ofício nº 1152/2024-PREVIJUNO

*conhecimento e deliberações dos
DIRIGENTES, na próxima reunião
do COLEGIADO. 04-09-24*

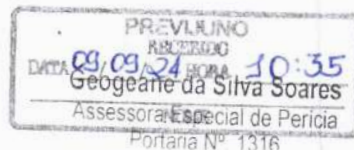
Juazeiro do Norte(CE), 03 de setembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo do PREVIJUNO

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo
Portaria nº 096/2021
PREVIJUNO

Assunto: Relação de Controle de Processos judiciais pertencentes ao PREVIJUNO.

Senhor Diretor,



Em atendimento, ao ofício nº 1117/2024, nos termos do art.10.,inc.II, do Regimento Interno do PREVIJUNO, encaminhamos-lhes, abaixo, a relação dos processos judiciais , nos quais o PREVIJUNO figura como parte.

RELATÓRIO DE CONTROLE DOS PROCESSOS JUDICIAIS PERTINENTES AO PREVIJUNO

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
01	3000526.23023.8.06.011 2 1ªvara-JN-PJE	MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO SANTANA SOUZA	Mandado de Segu- rança	EM ANDAMENTO TJ/CE

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
23/08/2024	A segurada pleiteou o direito a aguardar a aposentadoria afastada de suas funções. Teve sua segurança concedida e confirmada pelo TJ/CE. Foi encaminhado ofício do PREVIJUNO para cumprimento DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. Processo remetido para o TJ/CE. ✓

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
02	0055559-93.2016.08.0112	MARIA DA SILVA SANTOS	Auxílio-doença-aci- dentário(INSS)	Em andamento Com Vista para o INSS

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
------	-----------

Handwritten signature and date: 16/09/24



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE



DATA	HISTÓRICO
24.01.2024	PREVIJUNO terceiro interessado.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
03	0050732-63.2021.08.06.0112 1ªVARA -ESAJ	YAGO TEIXEIRA LUNA	PENSÃO POR MORTE Restabelecimento da pensão, suspensa por causa da idade)	Em andamento

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
20/05/2024	Autor entrou com cumprimento de Sentença. Aguardando intimação.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
04	0010949-35.2019.8.06.0112 1ª VARA-PJE	FRANCISCO WILTON UNIAS LAVOR	Aposentadoria por Tempo De Contribuição-Vacância	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
27/06/2024	Juntada de despacho Aposentadoria pelo 2º vínculo. O juiz de 1º Grau deferiu o pedido do autor. O Município recorreu, mas o TRIBUNAL. O Município recorreu, mas o TJ/CE confirmou a sentença 1º grau que não considerou vacância. Último movimento: Juntada de despacho encaminhando o processo para o 2º grau

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
05	00509167202.08.6.0112 2ª VARA-PJE	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	Aposentadoria Por Invalidez	Em andamento

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
21/09/2024	Aguardando a do perito.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
06	3600196-89.2024.8.06.0112 3ª VARA-PJE	RITA LINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Mandado de Segurança (averbação de CTC com período excedente utilizado, na aposentadoria)	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
24.08.2024	MP emitiu Parecer informando não ter Interesse em partição da demanda. Aguardando julgamento.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
07	0009105.50.2019.8.06.0112 3ª VARA-PJE	MARIA DAS GRAÇAS RIBERIO SILVA	Averbação de Tempo Especial	EM ANDAMENTO



ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
14.03.2024	Julgamento transformado em diligência processo parado há mais de 01(um) ano.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
08	0006236-17.2019.8.06.0112 3ª VARA-PJE	MARIA DO SOCORRO SOUSA	Unificação de Matrícula de Aposentadoria E revisão do RMI	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
14.03.2024	Julgamento transformado em diligência, processo parado há mais de um ano.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
09	0054661-07.2021.8.06.0112 2ª VARA-PJE	ETELVINA NOBRE CRISTÓVÃO	Unificação de Matrícula para fins de aposentadoria	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
18.08.2023	Sentença de 1º grau indeferiu o pedido da autora. Juntada de documento pela parte.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
10	0011944.48.2019.8.06.0112 3ªVARA-PJE	MARIA DE LUCIA TEIXEIRA	unificação de matrícula para fins de aposentadoria	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
28.06.2024	Sentença de 1º grau e Acordão improcedente para autora.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
11	0058461.87.2014.8.06.0112-3ªvara-PJE	CÍCERA CÉLIA DE SÁ ARAUJO	Revisão de RMI-inclusão de gratificação indeferida pelo TCE	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
20.08.2024	Réplica da autora em face da Contestação da PGE do Estado. O TCE mandou retirar gratificação dos proventos. Autora ingressou em face do PREVIJUNO. O MM. Juiz intimou o TCE a se manifestar. A PGE/CE apresentou contestação a autora apresentou réplica.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
---------	-------------	---------	--------	--------



12	0031507- 09.2011.8.06.0112 3ª VARA-ESAJ	AURINETE MARIA DE OLIVEIRA	Reajuste de Proventos	EM ANDAMENTO
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
26.08.2024	O juiz indeferiu o pedido, e em contrapartida solicitou a autora que provasse o valor a que tem direito.			

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
13	0200217- 69.2023.8,06.0112 3ªVARA-ESAJ	MARIA CORREIA DE ARAUJO PEREIRA	Aposentadoria Com- pulsória	EM ANDAMENTO
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
26.01.2023	Processo Paralisado. AGUARDANDO DESPACHO.			

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
14	00107- 69.2021.8.06.0012 3ª VARA-ESAJ	MARIA ALVANI DE SOUZA OLIVEIRA	Vacância	EM ANDAMENTO
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
07/12/2023	A Autora pleiteia o reconhecimento do período que utilizou junto ao INSS, pelo PREVIJUNO			

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
15	0052176.34.2021.8.06.0112 3ª VARA-PJE	IARINDA BARBOSA DO VALE	OBRIGAÇÃO DE FA- ZER- Revisão do RMI.	EM ANDAMENTO
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
15/12/2023	Aguardando Julgamento.			

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
16	0006861- 51.2019..8.06.0112 1ª VARA CÍVEL-PJE	MARIA DA PENHA OLI- VEIRA DE BRITO	Revisão de RMI	CONCLUSO PARA JUL- GAMENTO
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
26/04/2023	Concluso para Sentença			

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
17	0061189- 33.2016.8.06.0112	EDUARDO TEXEIRA LO- PES	Revisão de Aposenta- doria	EM ANDAMENTO



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE



ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
21.04.2024	Concluso para sentença.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
18	0056230-19.2016.8.06.0112 3ªVARA-ESAJ	MARLY APARECIDA DE OLIVEIRA	Aposentadoria por Invalidez Integral	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
17.08.2024	Autora solicitou a reativação dos autos, processo parado desde 2015.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
19	0011914-13.2019.8.06.0112 2ª VARA-ESAJ	MARY SILVA DE VASCONCELOS	Unificação de matrícula para 2ª aposentadoria APOSENTADORIA	EM ANDAMENTO REMETIDO AO TJ/CE

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
11/03/2024	Sentença de 1º grau improcedente A autora apelou..

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
20	0054461-34.2020.08.06.0112 3ª VARA-PJE	FRANCINEIDE SOARES GRANGEIRO	transformação de aposentadoria por invalidez proporcional para integral	Em andamento

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
20.08.2024	Nomeação de perito. Aguardando apresentação de quesitos.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
21	003651-19.2012.8.06.0112 3ª VARA-ESAJ	FRANCISCO JÚLIO ALVES	Aposentadoria por Invalidez	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
02.06.2024	Aguardando despacho para contestação.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
22	0203646-78.2022.8.06.0112 3ª vara-ESAJ	MARIA ARLEIDE LOPES	Concessão de Aposentadoria Urbana (Reconhecimento de Período Do INSS)	EM ANDAMENTO TJ/CE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE



ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
24.06.2024	Aguardando recurso do TJ/CE.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
23	0011603-51.2021.8.06.0112 3ª VARA-ESAJ	GERALDO SEVERINO ALVES.	Carta de Ordem	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
14.12.2021	DESPACHO PARA DILIGÊNCIA, PROCESSO PARALISADO.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
24	000962387220158060112 3ª VARA -ESAJ	AILTON AMORIN	Aposentadoria por Invalidez Acidentária	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
20.05.2024	AGUARDANDO nomeação de PERITO. PSQUIATRA.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
25	003106947.2010.8.06.0112 2ª VARA-ESAJ/CE	FERNANDA ALENCAR SOUSA	Pensão por Morte (ESTUDANTE UNIVERSITARIA).	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
20.05.2024	AGUARDANDO o expediente da CARTA DE ORDEM DO TJ/CE.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
26	0052360-24.2020.8.06.0112 3ª VARA-ESAJ	VICENTE SARAIVA DA SILVA	Aposentadoria por INVALIDEZ	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
01.01.2021	Encaminhamento para o PJE.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
27	0056896-44.2021.8.06.0112-2ª VARA CÍVEL-ESAJ	CICERO BATISTA DA SILVA	Afastamento das Funções Enquanto O TCE/Homologa.	EM ANDAMENTO TJ/CE

ATOS DO PROCESSO	
DATA	HISTÓRICO
29.08.2024	Sentença de 1º grau favorável a autora.

SEQ.	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
------	-------------	---------	--------	--------



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE



Nº					
28	0033700- 26.8.06.0112 -2º VARA-ESAJ	FRANCILUCE RODRIGUES	PEREIRA	Aposentadoria Por In- validez	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
15.06.2024	Cumprimento de sentença. Aguardando expedição de RPV.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
29	001039010- 2021.8.06-0112	GERALDO SEVERINO AL- VES	Pensão por Morte	Aguardando carta de ordem

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
24.06.2021	Sentença de 1º grau indeferiu o pedido. Apelação não foi recepcionada Aguardando aa carta de ordem

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
30	0033100- 73.2011.8.06.0112 2ªvara-ESAJ	FRANCISCO APARECIDO FEITOSA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	EM ANDAMENTO

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
24.06.2024	PREVIJUNO foi notificado como terceiro interessado.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
31	005683618- 2014.8.06-0112 ª vara-PJE	MARIA DE FÁTIMA COUTO MARQUES	Desaverbação de CTC	Em andamento

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
01.06.2024	Aguardando despacho para cumprimento. Ação favorável a autora.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
32	0058361302178060112 2ª vara-PJE	MARIA LILI GOMES RO- CHA	Vacância	Em andamento

ATOS DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO
11.12.2023	Sentença de 1º grau indeferida. Encontra-se para julgamento no TJ/CE.

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
---------	-------------	---------	--------	--------



33	005206292021.8.06.0112 1ª vara-PJE	MARIA JOSÉ FRANÇA DA SILVA	Revisão do RMI	Em andamento
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
24.08.2024		Concluso para julgamento.		

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
34	001102185220208060112 1ª vara-ESAJ	CÍCERO ANTÔNIO BE- ZERRA VIEIRA-ME	Anulação de ato ad- ministrativo-licitação.	Em andamento
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
09.10.2023		Aguardando Carta de Ordem do TJ/CE.		

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
35	3000414- 20.2024.8.06.0112 2ª vara-PJE	IRACI PINHEIRO BEJA- MIM	Aposentadoria por Idade	Em andamento
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
25.06.2024		Aposentadoria não homologada pelo TCE. Aguardando replica da contestação da PGE/CE.		

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
36	00200768-49- 2023.8.06.0112 2ªvara -PJE	JESUALDO MARÇAL DO CARMO	Aposentadoria especial	Em andamento
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
19.01.2024		Encaminhado para o PJE Concluso para despacho.		

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
37	0053782- 97.2021.8.06.0112 2ª vara-PJE	CÍCERO DAMIÃO DA SILVA	Pensão por Morte	Em andamento
ATOS DO PROCESSO				
DATA		HISTÓRICO		
20.08.2024		A ação teve início antes da pandemia e encontra-se suspensa-*oi suspensa. transferida para o PJE/CE. aguarda despacho		

SEQ. Nº	PROCESSO Nº	AUTORIA	OBJETO	STATUS
---------	-------------	---------	--------	--------



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE



38	000610894.2019.8.06.0112 2ª vara-PJE	ADRIANA MARIA CAS- TRO SANTANA	Unificação de matri- cula para fins de apo- sentadoria	Em andamento TJ/CE
ATOS DO PROCESSO				
DATA	HISTÓRICO			
08/03/2023	Sentença Indeferida. Encaminhada para o TJ/CE.			

Atenciosamente,


Renata de Alencar Braga Borges
OAB/CE nº 15.616



PARECER JURÍDICO N. 061/2024

REF. REQUERIMENTO: OFÍCIO Nº 001046/2024 – PREVIJUNO

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. MATÉRIA ABORDADA NO PARECER JURÍDICO Nº 81/2022 QUE SEGUIRÁ EM ANEXO A ESTE ATO ENUNCIATIVO. CONVERSÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA (“VENDA” DAS FÉRIAS). SERVIDOR PÚBLICO SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM VÍNCULO SUSPENSO (VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL). POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO STF. SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DIREITO TÃO SOMENTE À EFETIVA FRUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.

1. RELATÓRIO

Trata-se do OFÍCIO Nº 001046/2024 – PREVIJUNO, exibido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, que solicita a emissão de PARECER JURÍDICO pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, acerca dos seguintes temas relacionados ao direito constitucional de férias:

- É possível a “venda” das férias (conversão em pecúnia) ou o seu fracionamento mesmo após o período aquisitivo?

Diante das indagações expostas, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse diapasão, manifestamos nosso entendimento nos seguintes termos.

[Handwritten signature and date: 09/09/24]

PREVIJUNO RECEBIDO DATA 04/09/24 HORA 9:06h NOME



2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que as férias estão dispostas no art. 7º, XVII, da CF, tratando-se de direitos sociais extensíveis aos servidores públicos, de acordo com o art. 39, § 3º, também da CF. Veja-se:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

[...]

Art. 39. [...]

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Nesse sentido, a Lei Complementar Municipal – LCM nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores do Município) disciplina o referido direito constitucional em seu capítulo IV, entre os arts. 82 e 85, *in verbis*:

Art. 82 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º. - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º. - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º. - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o servidor terá direito a férias.

§ 4º. - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.



Art. 83 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 84 - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, V, VI e VII do art. 69.

Art. 85 - O servidor que opera direta e permanente com raios x ou substância radioativas, gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Com relação ao segundo questionamento – possibilidade do fracionamento das férias – informa-se que a Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro do Norte já apresentou posicionamento sobre o tema, por meio do Parecer Jurídico nº 081/2022, o qual possui a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS. ART. 7º, XVII C/C 39, § 3º, DA CF. CAPUT DO ART. 82 DA LCM Nº 12/2006. OBRIGATORIEDADE DO GOZO DOS 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS DE FORMA CONSECUTIVA. REGRA QUE CAIU EM DESUSO. DESCUMPRIMENTO CONSTANTE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS. HIPÓTESE QUE MELHOR SE ADEQUA A ATUALIDADE. SOMENTE NOS CASOS DE INTERESSE PÚBLICO. (grifei e sublinhei)

De qualquer forma, frisa-se que o referido ato enunciativo será enviado em anexo ao presente parecer jurídico.

Acerca do primeiro questionamento – “venda” das férias (conversão em pecúnia) – evidencia-se entendimentos distintos com relação aos servidores ativos e inativos (ou dentre as hipóteses de vacância possíveis).



No caso dos servidores que tenham o vínculo rompido (por exemplo, exoneração, demissão, aposentadoria) ou suspenso (no caso de vacância por posse em cargo inacumulável) com a Administração Pública Municipal, isto é, situações de vacância de cargo público, estampadas no art. 32 da LCM nº 12/2006, afirma-se pela possibilidade da conversão das férias não gozadas em pecúnia. Explica-se.

A conversão de férias não gozadas em pecúnia deve ser assegurada ao servidor público nas situações supracitadas com o intuito de impedir o locupletamento ilícito por parte da Administração, uma vez que as férias devidas não foram gozadas no momento oportuno, quando o servidor ainda se encontrava em atividade.

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, em face da vedação ao enriquecimento sem causa, já que não há mais como conceder esse direito constitucional a servidor que não compõe mais os quadros da Administração Pública.

Esse posicionamento encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF (Tema nº 635), de repercussão geral, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa, quando não há mais a possibilidade de sua fruição:

Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas – bem como outros direitos de natureza remuneratória – em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte.

(ARE 721001 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 28-02-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-044 DIVULG 06-03-2013 PUBLIC 07-03-2013) (grifei e sublinhei)

Todavia, o supracitado entendimento não pode ser aplicado ao servidor público em atividade. Primeiro porque não há previsão legal da conversão das férias em



pecúnia, de maneira que, da leitura dos dispositivos da LCM nº 12/2006 relacionados a esse objeto, infere-se a ocorrência das seguintes situações:

1. Possibilidade do acúmulo de, no máximo, 02 (dois) períodos de férias no caso de imperiosa necessidade de serviço, devidamente comprovada pelo chefe imediato do servidor;
2. Obrigatoriedade da concessão das férias por parte da Administração Pública Municipal quando completado o terceiro período aquisitivo de férias, já que a Lei Municipal permite o acúmulo de, no máximo, 02 (dois) períodos (interpretação do art. 83 da LCM nº 12/2006).

Segundo porque a jurisprudência do STF é clara ao restringir a possibilidade da conversão das férias não gozadas em pecúnia aqueles servidores públicos que “não mais podem delas usufruir”.

Infere-se, pois, que dois são os requisitos necessários para a conversão das férias não gozadas em pecúnia: 1- impossibilidade de sua fruição; 2- vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Embora tenha sido adotada uma interpretação a *contrario sensu* da jurisprudência supracitada, isto é, apesar de o STF não ter afirmado de forma inequívoca que o servidor público em atividade não faz jus à conversão do direito de férias em pecúnia, mas sim à sua fruição, nota-se que esse posicionamento já é apresentado por diversos tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. POLICIAL CIVIL. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR ATIVO. O marco determinante para galgar a conversão em pecúnia, é o rompimento do vínculo com a Administração ou a transferência para a inatividade, consoante entendimento do Supremo Tribuna Federal fixado no tema 635, assim como na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, desse modo não merece prosperar a pretensão recursal de reforma da sentença que julgou improcedente o pedido conversão em pecúnia das férias e de indenização por dano moral, haja vista que o Apelante se encontra no



serviço ativo. Invertidos os ônus da sucumbência, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos moldes do art. 85, § 2º c/c 98, § 3º, do CPC. Recurso conhecido e provido. Decisão Unânime.

(Número do Processo: 0729811-61.2022.8.02.0001; Relator (a): Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 16/11/2023; Data de registro: 17/11/2023) (grifei e sublinhei)

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. SUPRESSÃO NO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 124, §5º, DA LEI N. 1.943/1945. ERRO NA CONTAGEM DO PERÍODO AQUISITIVO. NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL/DOSSIÊ FUNCIONAL. DIREITO DE FRUIÇÃO DAS FÉRIAS DEVIDAS. **CONVERSÃO EM PECÚNIA - IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR DA ATIVA.** BENEFÍCIO PASSÍVEL DE SER OBTIDO CONFORME A DISPONIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO.

1. O servidor público estadual faz jus a trinta dias consecutivos de férias a cada 12 meses trabalhados. No caso dos autos, verifica-se a existência de período aquisitivo não considerado pelo Estado do Paraná, quando da passagem do primeiro período aquisitivo para o segundo, razão pela qual é devida a retificação do dossiê histórico funcional, bem como que seja



oportunizada a fruição das férias correspondente ao período aquisitivo suprimido.

2. No que diz respeito à conversão em pecúnia, deve-se considerar que a situação é diversa daquela da conversão em pecúnia, ainda que sem amparo legal, quando o servidor já não se encontra mais na ativa. Isso porque, não estando na ativa, não pode gozar das férias e, acaso não lhe fosse concedida indenização, a Administração Pública se enriqueceria do trabalho alheio sem a pertinente contraprestação. Estando na ativa, no entanto, torna-se necessária a autorização legal para viabilizar a conversão, já que as férias ainda podem ser gozadas.

3. Quanto ao tema em comento, existe entendimento pacificado desta Turma em demandas análogas. Precedentes: (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0008531-61.2021.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: Juiz De Direito Da Turma Recursal Dos Juizados Especiais Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 28.09.2022); (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0025822-74.2021.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: Juíza De Direito Substituto Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 29.09.2022); (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0003230-73.2021.8.16.0105 - Loanda - Rel.: Juíza De Direito Substituto Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 27.09.2022).

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0020787-65.2023.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO - Rel. Desig. p/ o Acórdão: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 26/08/2024) (grifei e sublinhei)

Importa consignar que o Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou jurisprudência no sentido de que o servidor público, enquanto estiver na ativa, não possui



direito subjetivo à indenização, haja vista que poderá gozar suas respectivas férias a qualquer momento. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL EM ATIVIDADE. FÉRIAS. DIREITO DE USUFRUIR A QUALQUER TEMPO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE APOSENTADORIA DURANTE O TRÂMITE DO FEITO. EXAME DE CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. INVIABILIDADE.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o servidor público, enquanto estiver na ativa, poderá gozar suas respectivas férias a qualquer momento, razão pela qual descabe indenização.

2. No que concerne à afirmação de aposentadoria durante o trâmite do feito, observo que acolher o pleito do agravante demanda revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Nos termos do art. 264, parágrafo único, do CPC, é defesa a alteração do pedido ou da causa de pedir após o saneamento do processo.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 604.446/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/5/2015, DJe de 18/11/2015.) (grifei e sublinhei)

Portanto, o servidor público em atividade não faz jus à conversão do direito constitucional de férias (não gozadas) em pecúnia, ante a ausência de previsão legal, mas tão somente a sua efetiva fruição, estando a Administração Pública Municipal obrigada a concedê-lo de forma integral, quando completado o terceiro período aquisitivo de férias, já que a Lei Municipal permite o acúmulo de, no máximo, 02 (dois) períodos, por necessidade imperiosa de serviço (interpretação do art. 83 da LCM nº 12/2006).



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o presente Parecer Jurídico OPINA da seguinte forma:

- a) **Fracionamento das férias:** a regra prevista no *caput* do art. 82 da LCM nº 12/2006 caiu em desuso, tendo em vista que é constantemente descumprida. Há, assim, a necessidade de sua alteração, para que preveja de forma expressa a possibilidade do fracionamento das férias. Admitir o fracionamento das férias, em determinadas situações, não significa adotar um costume *contra legem*, mas sim adequar-se à atualidade, ao possibilitá-lo tão somente nos casos de interesse público, por uma eventual necessidade do serviço, de modo a evitar o total cancelamento das férias, caso em que não só atenderia o interesse da Administração Pública, como também beneficiaria o servidor público, ao evitar que passe grande período de tempo sem poder gozar de qualquer período de descanso (*conclusão apresentada no Parecer Jurídico nº 81/2022, em anexo a este ato enunciativo*);
- b) **Conversão das férias não gozadas em pecúnia ("venda" das férias):**
- Servidor sem vínculo com a Administração Pública Municipal ou com vínculo suspenso (no caso de vacância por posse em cargo inacumulável): é possível a conversão das férias não gozadas em pecúnia, ante a impossibilidade de sua fruição, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública;
 - Servidor em atividade: não é possível a conversão do direito constitucional de férias (não gozadas) em pecúnia, ante a ausência de previsão legal, mas tão somente a sua efetiva fruição.

Por fim, cumpre destacar que o presente Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, de modo que o poder de decisão da autoridade administrativa não se altera pela manifestação deste órgão consultivo. (STF – MS 24631, Relator Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 divulgado em 31/01/2008, publ. em 01/02/2008).

É o nosso parecer,

Juazeiro do Norte – CE, 03 de setembro de 2024.

Jeconias Dantas Xavier Neto
Procurador do Município
Matrícula nº 92336
OAB/CE 37.821

JECONIAS
S
DANTAS
XAVIER
NETO:01
1324253
01

Assinado digitalmente por
JECONIAS DANTAS
XAVIER
NETO:01132425301
ND: C=BR, OU=
Videoconferencia, OU=
45616309000149, OU=AC
SyngularID Multipia, O=
ICP-Brasil, CN=JECONIAS
DANTAS XAVIER
NETO:01132425301
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 17:07:42
-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
12.1.1



PARECER JURÍDICO N. 081/2022
REF. REQUERIMENTO: OFÍCIO N. 325/2022/SEAD
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS. ART. 7º, XVII C/C 39, § 3º, DA CF. CAPUT DO ART. 82 DA LCM Nº 12/2006. OBRIGATORIEDADE DO GOZO DOS 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS DE FORMA CONSECUTIVA. REGRA QUE CAIU EM DESUSO. DESCUMPRIMENTO CONSTANTE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS. HIPÓTESE QUE MELHOR SE ADEQUA A ATUALIDADE. SOMENTE NOS CASOS DE INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 325/2022/SEAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, que solicita PARECER JURÍDICO da Procuradoria Geral do Município para opinar sobre a possibilidade do fracionamento das férias dos servidores.

A indagação surge em virtude da prática do fracionamento das férias nesta municipalidade, comumente indicado nos formulários de requisição de férias apresentados pelos servidores públicos municipais, embora a Lei Complementar Municipal – LCM nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) preveja no caput do art. 82 a obrigatoriedade do gozo dos 30 (trinta) dias de férias de forma consecutiva.

Diante do questionamento apresentado, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse diapasão, manifestamos nosso entendimento nos seguintes termos.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que as férias estão dispostas no art. 7º, XVII, da CF, tratando-se de direitos sociais extensíveis aos servidores públicos, de acordo com o art. 39, § 3º, também da CF.

Nesse sentido, a Lei Complementar Municipal – LCM nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores do Município) disciplina o referido direito constitucional em seu capítulo IV, entre os arts. 82 e 85. Veja-se:

Art. 82 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º. - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º. - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º. - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o servidor terá direito a férias.

§ 4º. - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

Art. 83 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 84 - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, V, VI e VII do art. 69.

Art. 85 - O servidor que opera direta e permanente com raios x ou substância radioativas, gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.



Da leitura do *caput* do art. 82 supracitado, constata-se que o Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE impõe a obrigatoriedade do gozo de férias, período de 30 (trinta) dias, de forma consecutiva.

Todavia, sabe-se que, há muitos anos, não é o que acontece na prática. Verdadeiramente, como bem apontado em vosso ofício, não raro, as férias são fracionadas por interesse próprio do servidor ou por necessidade de serviço.

Dessa forma, fica evidente que o *caput* do art. 82 da LCM nº 12/2006 caiu em desuso, de modo que não é razoável que permaneça na Lei. Interessante seria a alteração da regra, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, considerando a sua total falta de efetividade, visto que é comumente desobedecida.

Dito isso, a necessidade de previsão de fracionamento das férias é medida que melhor se adequa a atualidade, por ser hipótese que, em determinadas situações, melhor atende o interesse público, seja pela natureza do trabalho desenvolvido pelo servidor, ou por uma eventual necessidade do serviço.

A título de exemplo, a Lei Federal nº 8.112/90, a qual dispõe do Regime Jurídico dos servidores públicos federais, prevê a possibilidade do parcelamento das férias em até três períodos, consoante redação do § 3º do art. 77:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

[...]

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Logo, evidencia-se que o ordenamento jurídico não rejeita o fracionamento das férias, desde que, para isso, haja interesse da Administração.

Ademais, o parcelamento das férias surge como uma via alternativa a total negativa/cancelamento do gozo de férias, caso em que há o acúmulo de 2 (dois) períodos, conforme redação do art. 83 da LCM nº 12/2006.

Como se sabe, as férias possuem como um de seus objetivos a recuperação física e mental do servidor, sendo certo que também beneficiam a Administração Pública,



pois, após o período de descanso, o servidor retorna mais produtivo para o desempenho das atribuições do cargo público.

Desse modo, o cancelamento do gozo de férias pode acarretar danos a saúde do servidor e, conseqüentemente, ao exercício de suas atividades, de sorte que, havendo o interesse da Administração em fracionar as férias ao invés de impedi-las, haveria indiscutivelmente benefício mútuo.

Assim, admitir o fracionamento das férias, em determinadas situações, não significa adotar um costume *contra legem*, mas sim adequar-se à atualidade, ao possibilitá-lo tão somente nos casos de interesse público, por uma eventual necessidade do serviço, de modo a evitar o total cancelamento das férias, caso em que não só atenderia o interesse da Administração Pública, como também beneficiaria o servidor público, ao evitar que passe grande período de tempo sem poder gozar de qualquer período de descanso, o que pode ocasionar prejuízos a sua saúde.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o presente Parecer Jurídico OPINA da seguinte forma:

- a) A regra prevista no *caput* do art. 82 da LCM nº 12/2006 caiu em desuso, tendo em vista que é constantemente descumprida. Há, assim, a necessidade de sua alteração, para que preveja de forma expressa a possibilidade do fracionamento das férias;
- b) Admitir o fracionamento das férias, em determinadas situações, não significa adotar um costume *contra legem*, mas sim adequar-se à atualidade, ao possibilitá-lo tão somente nos casos de interesse público, por uma eventual necessidade do serviço, de modo a evitar o total cancelamento das férias, caso em que não só atenderia o interesse da Administração Pública, como também beneficiaria o servidor público, ao evitar que passe grande período de tempo sem poder gozar de qualquer período de descanso.

Por fim, cumpre destacar que o presente Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, de modo que o poder de decisão da autoridade administrativa não se altera pela manifestação deste órgão consultivo. (STF – MS 24631, Relator Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 divulgado em 31/01/2008, publ. em 01/02/2008).

É o nosso parecer,

Juazeiro do Norte – CE, 10 de junho de 2022.

**JECONIAS
DANTAS
XAVIER NETO**
01132425301

Assinado digitalmente por JECONIAS
DANTAS XAVIER NETO:01132425301
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltiplo v3, ou=20937130000162,
ou=IndicadorPrevidencia, cn=Certificado PF
AJ, cn=JECONIAS DANTAS XAVIER
NETO:01132425301
*Fonte: Eu sou o autor deste documento
*Localização: sua localização de assinatura
PDF
Data: 2022.06.10 14:54:16-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Jeconias Dantas Xavier Neto
Procurador do Município
Matrícula nº 92336
OAB/CE 37.821



Ofício nº 456/2024 - CGM

Juazeiro do Norte (CE), 16 de julho de 2024.

Ao Senhor,
Jesus Rogério de Holanda,
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE
NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 000896/2024-PREVIJUNO.

Senhor Gestor,

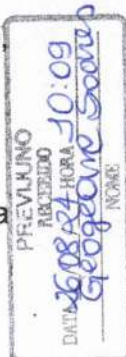
A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio de seu Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; Lei Complementar Municipal nº 112/17; Lei Municipal nº 4.371/14; Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE-CE e obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO o volume de informações a serem analisadas referentes ao pedido contido no seu ofício supra, tendo em vista também o tempo disponível e a técnica envolvida;

CONSIDERANDO também a posição do PREVIJUNO em nossa Matriz de Risco e o histórico de inspeções passadas;

CONSIDERANDO que esta Controladoria está executando atividades definidas em Plano de Auditorias e Inspeções de natureza prioritária e de alto risco, outrora programadas.

INFORMAMOS que seu pedido será incluso nas atividades futuras desta





CGM, após devido treinamento da área técnica responsável.

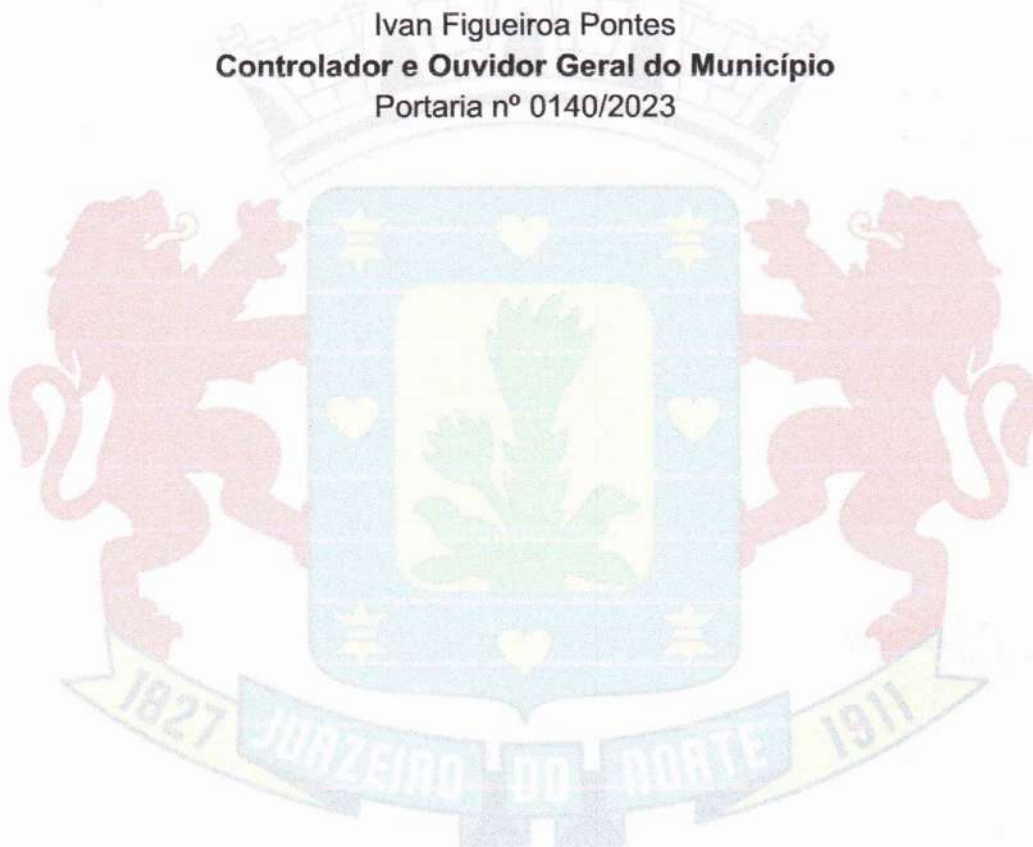
Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVAN FIGUEIROA
PONTES:023115
10479

Digitally signed by IVAN FIGUEIROA
DN: cn=IVAN FIGUEIROA
PONTES:02311510479, c=BR, o=ICP-Brasil
qq=Certificado PP-A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.19 16:32:03:00

Ivan Figueiroa Pontes
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Portaria nº 0140/2023



Re: Fwd: Ofício nº 456/2024 - CGM

De <assessoria.gestor@previjuno.com>
Para Controladoria e Ouvidoria Geral <cgm@juazeiro.ce.gov.br>
Data 2024-08-26 10:06

Bom Dia!

Acusamos recebimento do expediente em epígrafe.

Atenciosamente,

Georgeane S. Soares

Assessora Especial de Perícia

Em 2024-08-26 09:59, Controladoria e Ouvidoria Geral escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Ofício nº 456/2024 - CGM

Data: 2024-07-16 16:39

De: Controladoria e Ouvidoria Geral <cgm@juazeiro.ce.gov.br>

Para: Gestor PREVIJUNO <gestor@previjuno.com>

Prezados,

Utilizamos do presente para reencaminhar o Ofício nº 456/2024-CGM para conhecimento e providências, em resposta ao vosso Ofício nº 896/2024-PREVIJUNO.

Solicitamos a confirmação de recebimento do e-mail e anexos.

Reiteramos votos de elevada estima e apreço.



Ofício nº 527/2024 – CGM

26 de agosto de 2024, Juazeiro do Norte/CE.

Ao Senhor,

Jesus Rogério de Holanda

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Previjuno.

Assunto: Ofício nº 891/2024-PREVIJUNO.

Senhor Gestor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para em resposta ao Ofício nº 891/2024-Previjuno, onde solicita a esta secretaria o “discernimento quanto ao significado da expressão: “atualização monetária”, e se atualização se refere somente ao último mês ou a correção do acumulado em todo o período, perante as seguintes disposições legais: A) Art. 52 da Lei Complementar nº 23/2007 – Redação dada pela Lei Complementar nº 98/2024; e b) Art. 7º da Portaria MTP nº 1467, de 012 de junho de 2022.”

Informamos que a secretaria competente para responder a demanda solicitada é a Procuradoria Geral do Município, por se tratar de orientação jurídica, assim como prevê a Lei Complementar Municipal nº 112/2027:

3.1 Atribuições Específicas da Procuradoria

- Coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo;

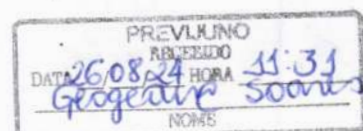
Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

IVAN FIGUEIROA
PONTES:0231151047
9

Digitally signed by IVAN FIGUEIROA
PONTES:0231151047
DN: cn=IVAN FIGUEIROA PONTES:0231151047
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-08-26 11:08:02-00

IVAN FIGUEIROA PONTES
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Portaria nº 0140/2023



Re: Ofício nº 527/2024-CGM

De <assessoria.gestor@previjuno.com>
Para Controladoria e Ouvidoria Geral <cgm@juazeiro.ce.gov.br>
Data 2024-08-26 11:27

Bom Dia!

Acusamos recebimento do expediente em epígrafe.

Atenciosamente,

Geogean S. Soares

Assessora Especial de Perícia

Em 2024-08-26 11:19, Controladoria e Ouvidoria Geral escreveu:

Olá, bom dia prezado (a).

Utilizamos do presente para encaminhar o Ofício nº 527/2024-CGM para conhecimento e providências.

Solicitamos a confirmação de recebimento do e-mail e anexo.

Reiteramos votos de estima e apreço.



OFÍCIO Nº 001102/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 22 de agosto de 2024.

À Senhora

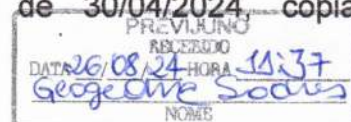
CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA

Controladora Interna do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Assunto: OFÍCIO Nº 000833/2024-PREVIJUNO, DE 02 DE JULHO DE 2024.
SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS PARA AS INCONFORMIDADES
IDENTIFICADAS NOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO
VEÍCULO DE USO DO PREVIJUNO.

Senhora Controladora Interna,

1. Em atenção ao **Ofício nº 000833/2024-PREVIJUNO**, de 02 de julho de 2024, apresentamos a Vossa Senhoria as justificativas ao tema em epígrafe.
2. É importante informar a Vossa Senhoria que o nosso fornecedor o POSTO SALESIANO, CNPJ nº 17.328.446/0002-23, disponibiliza ao PREVIJUNO um bloco de controle de abastecimento, com numeração sequencial, para que os abastecimentos sejam previamente autorizados pelo Diretor Financeiro.
3. Mensalmente, o Diretor Financeiro envia ao Controle Interno os recibos de abastecimentos para acompanhamento. Ocorre que, no mês de abril/2024, **por desatenção**, alguns **recibos foram preenchidos equivocadamente com os dados do carro SIENA/FIAT**, *carro anterior do Órgão*, ao invés de preencher com os dados do veículo VOYAGE/VW, atual carro do PREVIJUNO.
4. Dito isto, foram emitidos termos de **autorização de abastecimentos** nºs 0001/2024, de 03/04/2024; 0002/2024, de 10/04/2024; 0003/2024, de 17/04/2024; 0004/2024, de 25/04/2024; e 0005/2024, de 30/04/2024, cópias em anexo,





devidamente assinados pelo Diretor Financeiro, em substituição aos recibos de abastecimentos nºs 74271; 74272; 74273; 74274; e 74275, respectivamente.

5. As rasuras apontadas por Vossa Senhoria nos recibos de abastecimentos nºs 74271; 74272; 74273; 74274; e 74275 nada mais é que **um rascunho para a emissão das autorizações de abastecimentos nºs 0001/2024, de 03/04/2024; 0002/2024, de 10/04/2024; 0003/2024, de 17/04/2024; 0004/2024, de 25/04/2024; e 0005/2024, de 30/04/2024**, que se fundamenta no princípio da autotutela.

6. Finalmente, encaminhamos, em anexo, a Vossa Senhoria as cópias dos recibos de abastecimentos relativos aos meses de **novembro a dezembro de 2023**, e dos meses de **janeiro a março e de maio a junho de 2024**, conforme demandado no seu **Ofício nº 000833/2024-PREVIJUNO**, de 02 de julho de 2024.

Atenciosamente,


MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXOS: a) Cópias das **autorizações de abastecimentos** nºs 0001/2024, de 03/04/2024; 0002/2024, de 10/04/2024; 0003/2024, de 17/04/2024; 0004/2024, de 25/04/2024; e 0005/2024, de 30/04/2024; b) as cópias dos recibos de abastecimentos relativos aos meses de **novembro a dezembro de 2023**, e dos meses de **janeiro a março e de maio a junho de 2024**.

C/C: Ao Sr. Jesus Rogério de Holanda, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

OFÍCIO Nº 000833/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 02 de julho de 2024.

Ao Senhor
Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro

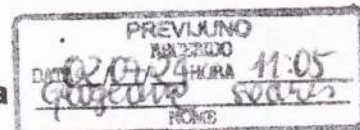
Assunto: SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS PARA AS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS NOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO DE USO DESTA PREVIJUNO.

Senhor Diretor,

1. Reportamos a Vossa Senhoria falha grave nos recibos de abastecimento de combustível de números 74271; 74272; 74273; 74274 e 74275, senão vejamos:
 - a) Identificação de carro e placa divergentes;
 - b) Identificação de carro e placa rasurada e alterada
2. Comunicamos, ainda, que a alteração, rasura ou adulteração de documento público incorre em falha grave, conforme previsto no Art. 297 do Decreto – Lei nº 2.848, de 07/12/1940.
3. Isto posto, pedimos a Vossa Senhoria que justifique as inconformidades apontadas e reporte a este Controle Interno as medidas saneadoras das falhas detectadas.
4. Por oportuno, devolvemos a Vossa Senhoria os recibos de abastecimento nº 74271; 74272; 74273; 74274 e 74275, para a sua guarda e controle.
5. Pedimos ainda, que seja encaminhado a este Controle Interno as cópias dos recibos de abastecimento dos meses de novembro e dezembro de 2023 e dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e junho de 2024.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna



Com cópia ao Sr. Jesus Rogério de Holanda, Gestor do PREVIJUNO.


AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº 0001/2024

FORNECEDOR	POSTO SALESIANO
ENDEREÇO	AV. PADRE CICERO, 1696 – SALESIANO – JUAZEIRO DO NORTE – CE
CNPJ	17.328.446/0002-23

Autorizamos a aquisição dos materiais abaixo relacionados para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LITROS DE GASOLINA SUPRA CARRO: VOYAGE PLACA: RNZ7C61/CE	UN.	50,90	6,25	318,12
VALOR TOTAL					318,12

Juazeiro do Norte/CE, 03 de abril de 2024.


MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA
Diretor Financeiro do PREVIJUNO
Portaria nº 0097/2021


AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº 0002/2024

FORNECEDOR	POSTO SALESIANO
ENDEREÇO	AV. PADRE CICERO, 1696 – SALESIANO – JUAZEIRO DO NORTE – CE
CNPJ	17.328.446/0002-23

Autorizamos a aquisição dos materiais abaixo relacionados para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LITROS DE GASOLINA SUPRA CARRO: VOYAGE PLACA: RNZ7C61/CE	UN.	30	6,25	187,50
VALOR TOTAL					187,50

Juazeiro do Norte/CE, 10 de abril de 2024.


MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA
Diretor Financeiro do PREVIJUNO
Portaria nº 0097/2021

Nota Fiscal Eletrônica
Observações do Contribuinte
Val. Acres. Trib. Fonte: BFT/tributacao@previ.com.br
Fed. 19,41 (6 1%) Est. 93,62 (20,0%)
CNPJ: 019.808.800-00
Emitido e emitente:
ACS PDV ver 6.3287.6.2005 visite www.acssoft.com.br
Valor autorizado dos tributos do item
copiado conforme L.ºs. Fed. 12.741/2012/R\$ 83,03

SAT Nº: 230.145.802
13/04/2024 - 14:00:01



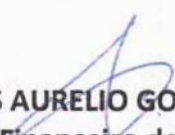
AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº 0003/2024

FORNECEDOR	POSTO SALESIANO
ENDEREÇO	AV. PADRE CICERO, 1696 – SALESIANO – JUAZEIRO DO NORTE – CE
CNPJ	17.328.446/0002-23

Autorizamos a aquisição dos materiais abaixo relacionados para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LITROS DE GASOLINA SUPRA CARRO: VOYAGE PLACA: RNZ7C61/CE	UN.	49,53	6,25	309,56
VALOR TOTAL					309,56

Juazeiro do Norte/CE, 17 de abril de 2024.


MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA
Diretor Financeiro do PREVIJUNO
Portaria nº 0097/2021

MOTO SA BENEDITO

ROGERIO DE LIMA SILVA 1154

AV. GLENERIO DE LIMA, 1000 SA BENEDITO
MUNIC. SA BENEDITO - RJ

16/04/2024 17:00:14

Extrato No.236880

CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

# COD DESC QTD UN VL UN R\$ VL TR R\$ VL ITEM R\$	
001 10001002 GASOLINA GRID B07 B03 1q02 EH1578215,86 EF1578285,40 300 L X 6,250 (80,79)	309,58

Total Bruto de Itens 309,58

TOTAL R\$ 309,58
 Dinheiro 309,58
 Troco R\$ 0,00

Sua Nota Tem Valor.

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Val. Aprox. Trib. Fonte IBPT/empresomero do DEF850

Fed. 18,88 (6,1%) Est. 61,91 (20,0%)

Op. 019 ROGERIO

Frete: 019 ROGERIO

Obrigado e volte sempre!

ACS PDV ver 6.3287 6.265 visite www.acssoft.com.br

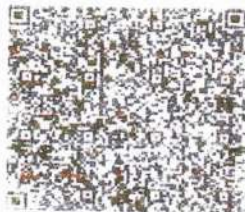
Valor aproximado dos tributos do item

Valor aproximado dos tributos deste

cupom(conforme Lei Fed 12.741/2012)R\$ 80,79

SAT No 230.145.802

16/04/2024 - 17:00:14



MOTO SA BENEDITO

ROGERIO DE LIMA SILVA 1154

AV. GLENERIO DE LIMA, 1000 SA BENEDITO
MUNIC. SA BENEDITO - RJ

16/04/2024 14:34:26

Extrato No.235140

CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

# COD DESC QTD UN VL UN R\$ VL TR R\$ VL ITEM R\$	
001 10001002 GASOLINA GRID B07 B03 1q02 EH1578584,51 EF1578724,51 300 0000 L X 6,250 (48,94)	187,50

Total Bruto de Itens 187,50

TOTAL R\$ 187,50
 Dinheiro 187,50
 Troco R\$ 0,00

Sua Nota Tem Valor.

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Val. Aprox. Trib. Fonte IBPT/empresomero do DEF850

Fed. 11,44 (6,1%) Est. 37,50 (20,0%)

Op. 009 GLADSTON

Frete: 009 GLADSTON

Obrigado e volte sempre!

ACS PDV ver 6.3287 6.265 visite www.acssoft.com.br

Valor aproximado dos tributos do item

Valor aproximado dos tributos deste

cupom(conforme Lei Fed 12.741/2012)R\$ 48,94

SAT No 230.145.802

16/04/2024 - 14:34:26




AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº 0004/2024

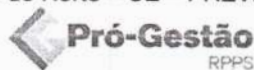
FORNECEDOR	POSTO SALESIANO
ENDEREÇO	AV. PADRE CICERO, 1696 – SALESIANO – JUAZEIRO DO NORTE – CE
CNPJ	17.328.446/0002-23

Autorizamos a aquisição dos materiais abaixo relacionados para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LITROS DE GASOLINA COMUM CARRO: VOYAGE PLACA: RNZ7C61/CE	UN.	30	6,21	186,30
VALOR TOTAL					186,30

Juazeiro do Norte/CE, 25 de abril de 2024.


MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA
Diretor Financeiro do PREVIJUNO
Portaria nº 0097/2021




AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº 0005/2024

FORNECEDOR	POSTO SALESIANO
ENDEREÇO	AV. PADRE CICERO, 1696 – SALESIANO – JUAZEIRO DO NORTE – CE
CNPJ	17.328.446/0002-23

Autorizamos a aquisição dos materiais abaixo relacionados para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LITROS DE GASOLINA SUPRA CARRO: VOYAGE PLACA: RNZ7C61/CE	UN.	46,77	6,25	292,31
VALOR TOTAL					291,31

Juazeiro do Norte/CE, 30 de abril de 2024.


MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA
Diretor Financeiro do PREVIJUNO
Portaria nº 0097/2021

OFÍCIO Nº 001077/2024 – PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 16 de agosto de 2024.

Ao Senhor

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: OFÍCIO Nº 001060/2024-PREVIJUNO, DE 13 DE AGOSTO DE 2024. CONSULTA GESCON Nº L343821/2023. CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO DO TRABALHO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. ART. 73 DA LEI Nº 9.504/1997 – LEI DAS ELEIÇÕES-.

Senhor Presidente,

1. Referindo-nos ao **Ofício nº 001060/2024-PREVIJUNO**, de 13 de agosto de 2024, comunicamos a Vossa Senhoria que o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DOS NORTE/CE-PREVIJUNO **autorizou a contratação do Médico Perito do Trabalho para atender as demandas deste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o Art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o §6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007.
2. Reforçamos que, a autorização para contratação do Médico Perito do Trabalho fica condicionada ao cumprimento da vedação prevista no inciso V do Art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).
3. Por oportuno, pedimos que essa DIRETORIA EXECUTIVA reveja o pedido feito à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, através da PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, para a realização da Avaliação Anual das



19/08/2024



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Aposentadorias por Invalidez concedidas pelo PREVIJUNO, conforme constante o Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO, de 17 de junho de 2024.

4. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
VANDIR MENEZES LIMA
Data: 19/08/2024 11:30:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

OFÍCIO Nº 001079/2024 – PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 16 de agosto de 2024.

Ao Senhor

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: CONVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LDB EMPRESAS. OFÍCIO Nº 001061/2024-PREVIJUNO, DE 13 DE AGOSTO DE 2024. RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS – BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA. RESOLUÇÃO Nº 20/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 01 DE JULHO DE 2024. RESOLUÇÃO Nº 21/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Senhor Presidente,

1. Referindo-nos ao **Ofício nº 001061/2024-PREVIJUNO**, de 13 de agosto de 2024, pedimos a Vossa Senhoria que seja diligenciado junto à empresa LDB EMPRESA a participação do seu representante legal na Reunião Ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DOS NORTE/CE-PREVIJUNO, em 28 de agosto de 2024, às 09h30min, por videoconferência, para explicar o **erro material** apontado no Ofício nº 001061/2024-PREVIJUNO.
2. Reforçamos que, a apreciação dos Relatórios de Investimentos - período de fevereiro a maio de 2024 – se processará após a reunião com o representante legal da empresa LDB Empresa responsável pela Assessoria Externa de Investimentos do PREVIJUNO.
3. Destacamos que, os **profissionais que prestem serviços técnicos** ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/1998.

Handwritten signature and date:
19/08/2024



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



4. Pedimos, também, que seja viabilizado junto ao SETOR JURIDICO do PREVIJUNO a elaboração de um Parecer Jurídico sobre o possível descumprimento contratual pela empresa LDB EMPRESAS, diante da demanda reportada a este CONSELHO DELIBERTAVO pela DIRETORIA EXECUTIVA, através **Ofício nº 001061/2024-PREVIJUNO**, de 13 de agosto de 2024.

5. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
VANDIR MENEZES LIMA
Data: 19/08/2024 11:30:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXOS: 01/07.



OFÍCIO N° 001083/2024– PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 20 de agosto de 2024.

Ao Senhor

RONALDO DE OLIVEIRA

Representante legal da Empresa LDB Consultoria Financeira Ltda
Av. Angelica – 2503 – Higienópolis – São Paulo/SP

Assunto: PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LDB EMPRESAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.OFÍCIO N° 001079/2024-PREVIJUNO/CONDEL, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS – BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA.

Senhor Representante,

1. Em atenção ao **Ofício n° 001079/2024-PREVIJUNO**, de 16 de agosto de 2024, pedimos a sua participação na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 28 de agosto de 2024, às 09h30min, por videoconferência, para explicar o **erro material** apontado no Ofício n° 001061/2024-PREVIJUNO.

2. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

C/C: Ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

OFÍCIO Nº 001083/2024-PREVIJUNO. PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LDB EMPRESAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. OFÍCIO Nº 001079/2024-PREVIJUNO/CONDEL, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS – BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA.

De <assessoria.gestor@previjuno.com>

Para Ronaldo <ronaldo@ldbempresas.com.br>, Marcelo <marcelo@ldbempresas.com.br>

Data 2024-08-20 09:07

 Ofício nº 001083-2024-PREVIJUNO.pdf (~303 KB)

Ao Senhor

Ronaldo de Oliveira

Representante legal da Empresa LDB Consultoria Financeira Ltda

Av. Angelica – 2503 – Higienópolis – São Paulo/SP

Senhor Representante,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Ofício nº 001083/2024-PREVIJUNO, de 20 de agosto de 2024**, sobre o tema em epígrafe.

Atenciosamente,

Geogean S. Soares

Assessora Especial de Perícia



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Ofício Nº 1048-2024-PREVIJUNO-DIRAD

Juazeiro do Norte-CE, 12 de agosto de 2024

Aos Senhores Dirigentes do PREVIJUNO,
Jesus Rogério de Holanda, Gestor do PREVIJUNO e Presidente da Diretoria Executiva e
Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Diretor Financeiro.

Senhores Dirigentes,

Assunto: ÍTENS RELEVANTES A SEREM TRADOS EM REUNIÃO DE DIRETORIA EXECURITA DO PREVIJUNO.

Item 1. Sugerimos que a EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE RESGATE – APR, passe a ser efetivada previamente às Autorização de Aplicação às quais se referir, na forma do Art. 116, da PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, *in verbis*:

Art. 116. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

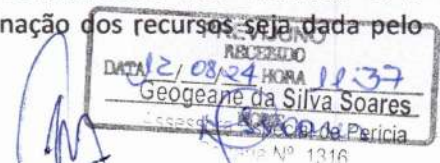
Parágrafo único. A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente.

Item 2. Aplicações sem prévia deliberação do Comitê de Investimentos, conforme “Consultas – Investimentos Fundos – Mensal”, de 01/08/24, do Banco do Brasil, em anexo:

Em 01/07/24: R\$ 889.424,14 e R\$ 33.003,56. Em 15/07/24: R\$ 1.978,56.

É prudente a observação da autorização definida pelo Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Art. 21:

“Fica o Gestor de Investimentos junto a Área de Investimentos previamente autorizado a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI (Depósito Interbancário) necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo



Comitê de Investimentos, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.”

Ítem 3. Refiro-me a **INTIMAÇÕES JUDICIAIS AO PREVIJUNO**, na pessoa do seu representante jurídico. – Of. Nº 917/2024-PGM/JN, de 11 de julho de 2024 – Cumprimento de Sentença Processo Judicial nº 3000526-23.2023.8.06.0112. e Processo Aposentadoria nº 2021.07.27233P Ofício nº 901/2024, de 12 de julho de 2024. Cumprimento de Sentença Judicial nº 0011879-53.2019.8.06.0112. Devolvi – sem protocolo – ao Setor Jurídico, por intermédio da Dra. Renata Borges, signatária, os expedientes em epígrafe, para envio diretamente a Vossa Senhoria, em virtude de seu despacho “Ao jurídico p/análise” em 23-07-24, no ofício Nº 917/2024-PGM/JN, de 11 de julho de 2024.

Entretanto, com o propósito de contribuir efetivamente com a Governança Corporativa do PREVIJUNO e por tratar-se de intimações “ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Juazeiro do Norte”, sugerimos que, de futuro, sobre casos assim – relevantes – seja dado conhecimento à Diretoria Executiva do PREVIJUNO, considerando que o REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, aprovado pelo DECRETO Nº 821, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, estabelece:

“ (...)

Art. 8º **Compete a Diretoria Executiva a gestão do Fundo Contábil**, na forma do Art. 6º- A, Parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, acrescido pela Lei Complementar nº 119/18

Parágrafo único. **A Diretoria Executiva é constituída do Gestor do PREVIJUNO, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro.**

(...)

Art. 10. **Compete ao Diretor Administrativo:** (Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998)

(...)

II - **controlar, com auxílio da Assessoria Jurídica, os processos judiciais em que o PREVIJUNO for parte;**” (grifamos)

Atenciosamente,



JOSÉ IVAN SILVA ALVES
Diretor Administrativo



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 433-2
Conta 34700-0 F M P S S M JUAZ NORTE CE
Mês/ano referência JULHO/2024

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJ: 3.543.447/0001-03

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/06/2024	SALDO ANTERIOR	25.513.603,62			936.878,747852		
01/07/2024	APLICAÇÃO	889.429,14			32.728,933116	27,175622769	969.607,680968
01/07/2024	APLICAÇÃO	33.003,56			1.214,454597	27,175622769	970.822,135565
15/07/2024	APLICAÇÃO	1.976,56			72,001556	27,451628625	970.894,137121
31/07/2024	SALDO ATUAL	26.676.178,81			970.894,137121		970.894,137121

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	25.513.603,62
APLICAÇÕES (+)	924.409,26
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	238.165,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	238.165,93
SALDO ATUAL =	26.676.178,81

Valor da Cota

28/06/2024	27,232556695
31/07/2024	27,475888248

Rentabilidade

No mês	0,8935
No ano	4,1233
Últimos 12 meses	7,9089

BB Previd RF IMA-B - CNPJ: 7.861.554/0001-22

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/06/2024	SALDO ANTERIOR	9.593.673,57			1.384.649,016473		
31/07/2024	SALDO ATUAL	9.790.185,56			1.384.649,016473		1.384.649,016473

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.593.673,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	196.511,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	196.511,99
SALDO ATUAL =	9.790.185,56

Valor da Cota

28/06/2024	6,928595953
31/07/2024	7,070517830

Rentabilidade

No mês	2,0483
No ano	0,7433
Últimos 12 meses	3,9743

BB PREVID RF IRF-M - CNPJ: 7.111.384/0001-69

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/06/2024	SALDO ANTERIOR	10.490.941,05			1.366.995,406639		
31/07/2024	SALDO ATUAL	10.629.399,19			1.366.995,406639		1.366.995,406639